



Serviço Público Federal  
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará  
Instituto de Geociências e Engenhais  
Faculdade de Geologia  
Colegiado do Curso de Engenharia Civil

---

## **RESOLUÇÃO Nº 011 de 26 de março de 2018.**

Dispõe sobre os procedimentos para realização das Práticas Integradas do Curso Engenharia Civil da Unifesspa e demais atividades externas ao *campus*.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão da Egrégia Congregação do Instituto de Geociências e Engenharias, em reunião ordinária realizada no dia 26 de março de 2018, promulga a seguinte:

### **RESOLUÇÃO**

**Art. 1º.** Considera-se como atividades de campo todas as ações desenvolvidas no âmbito das atividades curriculares obrigatórias Prática Integrada I, II e III, como também, as demais atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do Curso de Engenharia Civil Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), que necessitem de realização em ambientes externos ao *Campus* de instalação do Curso de Engenharia Civil da Unifesspa, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 2º** As atividades de campo terão que ser planejadas anualmente em planilhas de despesas específicas por atividade curricular, contendo o mês e o período de duração da atividade de campo, os veículos necessários, o local e a quantidade de participantes (docentes, técnicos, monitores e discentes regularmente matriculados na atividade curricular no semestre letivo vigente).

§ 1º. As planilhas com a programação das atividades de campo deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Curso de Engenharia Civil.



§ 2º Os processos de atividade de campo devem enviados pela Coordenação do Curso à Coordenadoria Acadêmica no primeiro período de planejamento acadêmico do curso.

I – No caso de impossibilidade, de entrega do processo no primeiro período de planejamento acadêmico, será necessária a devida justificativa;

II – Casos omissos serão julgados pelo Colegiado.

§ 3º A participação de monitores e sua seleção ficará a critério do Coordenador de Prática.

I – Coordenador de Prática: docente designado pelo Colegiado para coordenador da atividade de campo;

II – O Coordenador de Prática será eleito pelo Colegiado durante a 1ª Reunião Ordinário do ano letivo;

III – O número de monitores que apoiarão as atividades de campo ficará a critério das peculiaridades de cada atividade de campo, sendo definido pelo Coordenador de Prática;

IV – Cada atividade de campo terá um Coordenador de Prática responsável por planejar as atividades de campo, elaborar a planilha de despesas e encaminhar toda a documentação pertinente ao Colegiado, deverá também, buscar meios de realizar palestras e/ou treinamentos específicos que visem dar conhecimento sobre as técnicas de segurança nas atividades de campo, antes da realização da mesma;

V – Qualquer alteração nas datas de atividades de campo já programadas e/ou número de participantes, como também, na planilha de despesas da atividade de campo, deverão ser comunicadas antes da atividade de campo.



Serviço Público Federal  
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará  
Instituto de Geociências e Engenhais  
Faculdade de Geologia  
Colegiado do Curso de Engenharia Civil

---

**Art. 3º** Excepcionalmente, sob responsabilidade do Coordenador de Prática e com a autorização da Coordenadoria Acadêmica, o roteiro poderá sofrer alterações, desde que por motivos plenamente justificados e que não transgridam as normas expressas nesta Resolução.

**Art. 4º** Todas as viagens devem iniciar e terminar no horário compreendido entre 5h00 horas e 18h00 horas.

**Art. 5º** É obrigatório que os participantes (docentes, discentes, monitores) estejam alojados de acordo com o planejamento da atividade de campo, quando for necessário pernoitar.

**Art. 6º** É de responsabilidade dos participantes (docentes, discentes, monitores) realizarem a devida nutrição e dessedentação durante as atividades de campo, conforme o planejamento da mesma.

**Art. 7º** Todas as atividades de campo realizadas pelo Curso de Engenharia Civil devem ocorrer somente após adotados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução, como também, em alinhamento com o estabelecido na Resolução vigente que trate sobre normas e protocolos de segurança em atividades acadêmicas de campo externas ao ambiente dos Campi da Unifesspa.

**Art. 8º** É vedado o transporte e a participação nas atividades de campo, de pessoas que não constem na relação enviada pelo Coordenador de Prática ao Colegiado.

**Art. 9º** Para toda e qualquer atividade de campo deve ser preenchido, na íntegra, o “Protocolo de Segurança de Atividade de Campo”, constante nos Anexos da Resolução vigente que trate sobre normas e protocolos de segurança em atividades acadêmicas de campo externas ao ambiente dos Campi da Unifesspa; contendo obrigatoriamente, cronograma, locais a serem visitados, localização de postos de atendimento de saúde/pronto socorros, indicação de riscos presumidos, materiais a serem utilizados e



Serviço Público Federal  
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará  
Instituto de Geociências e Engenhais  
Faculdade de Geologia  
Colegiado do Curso de Engenharia Civil

---

equipamentos de proteção necessários, restrições medicamentosas e alimentares, quadros clínicos crônicos ou momentâneos, número de contato em caso de emergência de todos os participantes.

**Art. 10º** Os discentes ou seus responsáveis legais devem assinar individualmente o “Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco”, cujo modelo encontra-se nos Anexos da Resolução vigente que trate sobre normas e protocolos de segurança em atividades acadêmicas de campo externas ao ambiente dos Campi da Unifesspa, o qual, se for o caso, deve conter as limitações físicas, psicológicas e/ou outras referentes à saúde, que sejam inerentes ao desenvolvimento da atividade.

**Art. 11º** Cabe à Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, quando se tratar de atividades de campo, promover cobertura de seguro viagem de todos os participantes.

**Art. 12º** É vedado o consumo e transporte de bebidas alcoólicas ou outras substâncias ilícitas durante a execução das atividades de campo, inclusive nos veículos institucionais.

**Parágrafo único.** A desobediência ao caput deste artigo implicará na reprovação da atividade curricular a qual o(s) discente(s) esteja(m) matriculado(s).

**Art. 13º** No retorno da atividade, todo docente participante deverá fazer o Relatório de Viagem, conforme modelo estabelecido pelo Comitê Gestor de Práticas de Campo, destacando os fatos e ocorrências da atividade, inclusive aqueles não previstos no Protocolo, o qual deverá ser entregue à Coordenação Acadêmica, no prazo de até 20 dias úteis após o retorno da atividade.

**Parágrafo único.** O docente que não atender ao caput deste artigo, ficará impedido de participar de qualquer atividade de campo do curso.

**Art. 14º** É de responsabilidade do docente participante da atividade:



Serviço Público Federal  
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará  
Instituto de Geociências e Engenhais  
Faculdade de Geologia  
Colegiado do Curso de Engenharia Civil

---

I - fazer o planejamento da atividade de campo, conjuntamente ou não, com outros servidores e/ou profissionais externos, se achar necessário;

II - orientar os discentes que realizarão a atividade sobre a necessidade de vestuário adequado e sobre os procedimentos de segurança, inclusive em situações de emergência;

III - acompanhar todo o desenvolvimento da atividade de campo e zelar pelo alcance dos seus objetivos e obediência às normas de segurança expressas nesta Resolução;

**Art. 15º** O docente participante não se responsabiliza por atos praticados, sejam por ação ou por omissão, de participantes que estejam em desconformidade com as instruções expressas nesta resolução.

**Art. 16º** Compete aos discentes envolvidos nas atividades de campo:

I - observar as instruções contidas nesta Resolução, para tanto obedecendo, rigorosamente, às orientações e determinações dos docentes e monitores, como também, de servidores responsáveis pela atividade de campo, jamais extrapolando ou saindo dos procedimentos prescritos no Protocolo de Segurança;

II - comparecer a todas as atividades previstas no que concerne a cursos ou atividades informativas sobre procedimentos de segurança em geral e específicos de cada atividade;

III - concorrer com ações para o êxito das atividades desenvolvidas, não se furtando à adoção de medidas para o correto andamento dos trabalhos, ostentando condutas pró-ativas de segurança, inclusive prestando informações adicionais sobre características pessoais geradoras ou potencializadoras de risco;

IV - preencher e assinar, pessoalmente ou através de representante legal, o Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco do Protocolo de Segurança de Atividade de Campo, expresso na Resolução vigente sobre normas e protocolos de segurança em



Serviço Público Federal  
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará  
Instituto de Geociências e Engenhais  
Faculdade de Geologia  
Colegiado do Curso de Engenharia Civil

---

atividades acadêmicas de campo externas ao ambiente dos Campi da Unifesspa.  
fornecendo todas as informações solicitadas;

V - ter comportamento adequado aos fins e objetivos do trabalho, adotando padrão disciplinar adequado, mesmo quando fora dos horários de atividades previstas no Protocolo, respondendo administrativamente ou judicialmente por posturas ou condutas impróprias, as quais causem transtornos e/ou sejam lesivas ao grupo, ao próprio participante, a terceiros e/ou à Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará;

VI - portar-se com urbanidade, respeito e solidariedade com os demais envolvidos e com a comunidade em que se desenvolverem as atividades.

VII – No caso de omissões:

a) No caso de omissão por parte do discente ou do seu responsável quanto aos dados exigidos na inciso IV deste artigo, especialmente no tocante à existência de fatores de risco ou incapacidades pessoais, ficam isentos a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará e o Coordenador de Prática, como também, demais participantes da atividade de campo, de qualquer responsabilidade quanto aos fatos e atos decorrentes da participação desse discente na atividade, independente de outras sanções disciplinares ou legais que sejam cabíveis ao caso.

b) No caso de não atendimento aos incisos previstos no Art. 16º desta Resolução o discente ou grupo de discentes estará automaticamente reprovado na atividade curricular a qual a atividade de campo está vinculada.

**Art. 17º** Os participantes monitores:

I – Deverão apoiar as atividades de campo conforme o planejamento realizado pelo Coordenador da Prática;



Serviço Público Federal  
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará  
Instituto de Geociências e Engenhais  
Faculdade de Geologia  
Colegiado do Curso de Engenharia Civil

---

II – Deverão participar de todos treinamentos, cursos e/ou palestras realizadas no âmbito da programação da atividade de campo;

III – Deverão respeitar as previsões estipuladas nos incisos de I a VI do Art. 16;

IV – Monitores que apresentem conduta contraditória a essa Resolução não poderão participar de outras atividades de campo como monitores.

**Art. 18º** Não será computado como Estágio Supervisionado Obrigatório e/ou Estágio não obrigatório a carga horária de monitoria da atividade de campo.

**Art. 19º** Das fases da Atividade de Campo:

§ 1º. As atividades de campo serão divididas em 3 (três) fases: Pré-Campo, Campo e Pós-Campo.

I – Na fase de Pré-Campo:

a) Compete aos discentes realizarem as tarefas previstas para essa fase, de acordo com planejamento do Coordenador de Prática;

b) Os discentes que não obtiverem 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nessa fase, não poderão realizar as demais fases;

c) No caso do previsto na alínea b, do inciso I, do Art. 19º, sendo a atividade de campo veiculada as atividades curriculares obrigatórias Prática Integrada I, Prática Integrada II e Prática Integrada III, o discente estará automaticamente reprovado na atividade curricular obrigatória;

d) Motivos de força maior que resultem no não comparecimento nessa fase, que resulte em frequência menor de 75% (setenta e cinco por cento), desde de que devidamente



Serviço Público Federal  
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará  
Instituto de Geociências e Engenhais  
Faculdade de Geologia  
Colegiado do Curso de Engenharia Civil

---

comprovados e justificados, deverão encaminhar solicitação de apreciação do caso para o Colegiado, no prazo de 72h (setenta e duas horas), para que o mesmo se manifeste sobre o caso.

II – Na fase de Campo:

- a) Serão realizadas as tarefas previstas no planejamento do Coordenador de Prática;
- b) Os docentes participantes poderão realizar atividade avaliativa de quaisquer espécies durante a execução da atividade de campo;
- c) O discente participante é responsável por todo o material de trabalho, como também pessoal, que leve para realização dessa fase;
- d) Não poderá ser solicitada prova substitutiva e/ou segunda chamada nessa fase;
- e) O Relatório de Campo, ou atividade equivalente, poderá ser solicitado nessa fase.

III – Na fase de Pós-Campo:

- a) Deverá ser entregue no prazo estipulado pelo Coordenador de Prática o Relatório de Campo e demais atividades, quando houver;
- b) A defesa do Relatório de Campo, ou outra atividade equivalente, poderá ser realizada na fase de campo; quando realizada na fase pós-campo, poderá ser defendida em sessão pública.

**Art. 20º** Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados pelo Colegiado.





Serviço Público Federal  
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará  
Instituto de Geociências e Engenhais  
Faculdade de Geologia  
Colegiado do Curso de Engenharia Civil

---

**Art. 21** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do Instituto de Geociências e Engenharias (IGE).

---

Prof. Dr. José de Arimatéia Costa de Almeida  
Diretor-Geral do Instituto de Geociências -Presidente da Congregação do IGE